



LEI COMPLEMENTAR N.º 839/2022

Altera a Lei Complementar 616, de 26 de fevereiro de 2010, alterando a Carga Horária do Cargo de professor de Educação Física de 16 horas e 40 minutos no cumprimento de atividade de docência para 20 horas e 50 minutos destinadas à docência.

Art. 1º A presente Lei altera o artigo 53 da Lei Complementar 616, de 26 de fevereiro de 2010, alterando a carga horária do cargo de professor de educação física de 16 horas e 40 minutos no cumprimento de atividade de docência para 20 horas e 50 minutos de atividade de docência.

Art. 2º O artigo 53 da Lei Complementar 616, de 26 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 – O Professor de Educação Física terá carga horária semanal de trabalho:

- I – 20 (vinte) horas e 50 (cinquenta) minutos no cumprimento de atividades de docência;
- II – 2 (duas) horas destinadas a realização de reuniões e planejamentos extra-turno;
- III – 2 (duas) horas e 10 (dez) minutos destinadas ao cumprimento de outras atribuições e atividades do cargo.

Art. 3º Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Canaã, 29 de março de 2022.


JOSÉ IVANIR MIRANDA DUARTE
Prefeito Municipal de Canaã